

Valide aqui a certidão.

| | | | | |
|-------------------|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------|------|
| LIVRO 2 | REGISTRO GERAL ANO 2007 | Matrícula nº 61.462 | DATA 19/junho/2007- | FLS. |
|-------------------|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------|------|

IMÓVEL: UM LOTE de terreno, sob número **07 (sete)**, da quadra "**B**", com a área de **600,82m² (seiscentos virgula oitenta e dois metros quadrados)**, no Loteamento denominado "**JARDIM FLAMBOYAN**", bairro Curitibanos, desta cidade e comarca de Bragança Paulista, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,10m (quinze metros e dez centímetros) de frente para Rua 01 (um), do lado direito de quem da rua olha, mede 40,00m (quarenta metros) confrontando com o lote 08 (oito), do lado esquerdo de quem da rua olha mede 39,89m (trinta e nove metros e oitenta e nove centímetros) confrontando com o lote 06 (seis) e nos fundos mede 14,94m (catorze metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com o lote 07 (sete) da quadra H.

CADASTRO MUNICIPAL: em área maior sob número **1.07.08.69.0001.0001.0000.-**

PROPRIETÁRIA: FLAMBOYAN DE BRAGANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede neste município, na Rodovia Capitão Barduíno, sem número, km 100, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.706.882/0001-54.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula número **60.063 – Livro 2 (dois)**, datada de 18 de abril de 2007; Do Loteamento: Registro número 01, da mesma matrícula, datado de 19 de junho de 2007, protocolado nesta Serventia sob número 149.474, em 16 de maio de 2007, onde se observa a inscrição de um parcelamento, que resultou, dentre outros, o imóvel aqui descrito. Valor devido pela prática deste ato: ao Oficial R\$5,32, ao Estado R\$1,51, ao IpeSP R\$1,12, ao Sinoreg R\$0,28, ao Tribunal de Justiça R\$0,28 – Total R\$8,51. Bragança Paulista, 19 de junho de 2007. Eu, *[Assinatura]* (Vanderlei Muniz), Escrevente, a digitei. O Substituto do Oficial, *[Assinatura]* (Edmilson Rodrigues Bueno).

AV.1 / M - 61.462 - REPASSE DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS – Bragança Paulista, 19 de junho de 2007. Conforme elementos constantes no contrato-padrão de promessa de compra e venda que fez parte da documentação que deu origem ao registro do loteamento "**Jardim Flamboyán**", feito no dia de hoje, sob número 01, na peça matricial de número 60.063, do qual faz parte o lote objeto desta matrícula, é esta para ficar constando algumas restrições a serem observadas pelos adquirentes dos lotes resultantes do aludido parcelamento, as quais encontram-se perfeitamente determinadas na cláusula Das restrições de ordem urbanística, a saber: "1. – Qualquer construção somente poderá ser iniciada e executada após prévia autorização da promitente vendedora, e expedição de competente alvará de licença pela Prefeitura Municipal local. As plantas, anteriormente a sua entrada na Municipalidade, terão o "visto" da promitente compradora. 2. – Que a área a ser construída não seja inferior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados). 3. – Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, e o comprador(as/es) só poderá(ão) construir edificações (qualquer tipo) a partir do dia primeiro de maio de dois mil e oito (1º./05/2008), onde terá mínima infra-estrutura para servi-lo. 4. – Os projetos para construção, modificação, acréscimo ou reforma de tais edificações deverão ser previamente analisados e aprovados pela Associação dos Proprietários do Residencial Jardim Flamboyán, antes de serem encaminhados para a aprovação da Prefeitura Municipal local, e demais órgãos públicos competentes. 5. – Além de uma cópia do projeto encaminhado para a Prefeitura e levantamento topográfico, a Associação poderá exigir, se julgar necessário, a elaboração de projetos complementares e vincular a aprovação dos projetos de construção, modificação, acréscimo ou reforma a apresentação daqueles. A Associação terá prazo máximo de trinta (30) dias, para se manifestar a respeito dos projetos, aprovando-os, fazer exigências ou em última instância apontar as razões de sua não aprovação. 6. – A residência e respectiva edícula, se destinarão, exclusivamente, a habitação e moradia da família e seus empregados. 7. – A edícula não poderá ser edificada antes da construção principal e deverá ser incorporada a mesma. 8. – Não será permitida a construção de edificações para fins comerciais, industriais, escritórios ou habitações coletivas, de forma a nunca serem exercidas no loteamento, atividades de comércio, indústria, hospital, consultório, clínica, colégio, atelier para prestação de serviços, templos, cinema, teatro, "segue no verso"

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/26KUZ-GARDC-M6DAE-JN46K>

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Sergio Fausso - OFICIAL